

LEI Nº. 1.403/2015

de 09 de junho de 2015.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencialmente, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Farmacêutico	01	14

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor (a) em substituição ao mesmo (a), respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º As contratações de que trata esta lei serão efetuadas mediante a prévia realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 09 de junho de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Publique-se e registre-se.